



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 830, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

**“Altera a descrição do Perímetro Urbano do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Perímetro Urbano do Município de Chapadão do Sul fica assim descrito: “A descrição do perímetro urbano do distrito sede do município de Chapadão do Sul – MS, começa no marco **M1**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'36.43" Sul e Longitude 52°40'05.25" Oeste, seguindo uma distância de 743,95m com orientação NE, até chegar ao marco **M2**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'11.83" Sul e Longitude 52°39'55.84" Oeste, seguindo uma distância de 2.216,72m com orientação SE, até chegar ao marco **M3**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'44.92"Sul e Longitude 52°38'45.57" Oeste, seguindo uma distância de 697,40m com orientação NE, até chegar ao marco **M4**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'35.63" Sul e Longitude 52°38'41.72" Oeste, seguindo uma distância de 253,36m com orientação SE, até chegar ao marco **M5**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'39.81" Sul e Longitude 52°38'30.16" Oeste, seguindo uma distância de 2.860,93m com orientação NE, até chegar ao marco **M6**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'22.63" Sul e Longitude 52°36'56.59" Oeste, seguindo uma distância de 1.207,50m com orientação SE, até chegar ao marco **M7**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'00.02" Sul e Longitude 52°36'42.54" Oeste, seguindo uma distância de 938,95m com orientação SE, até chegar ao marco **M8**, definido pela coordenada geográfica de Latitude



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18°47'12.41" Sul e Longitude 52°36'11.69" Oeste, seguindo uma distância de 487,87m com orientação SO, até chegar ao marco **M9**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'26.36" Sul e Longitude 52°36'18.74" Oeste, seguindo uma distância de 1.950,53m com orientação SE, até chegar ao marco **M10**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'53.37" Sul e Longitude 52°35'18.76" Oeste, seguindo uma distância de 1.500,40m com orientação SO, até chegar ao marco **M11**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°48'36.99" Sul e Longitude 52°35'40.14" Oeste, seguindo uma distância de 2.299,60m com orientação NO, até chegar ao marco **M12**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°48'04.74" Sul e Longitude 52°36'52.91" Oeste, seguindo uma distância de 1.964,88m com orientação SO, até chegar ao marco **M13**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°49'10.54" Sul e Longitude 52°36'57.20" Oeste, seguindo uma distância de 2.446,60m com orientação NO, até chegar ao marco **M14**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°48'41.68" Sul e Longitude 52°38'13.23" Oeste, seguindo uma distância de 2.097,22m com orientação NE, até chegar ao marco **M15**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'35.26" Sul e Longitude 52°37'55.58" Oeste, seguindo uma distância de 4.195,88m com orientação NO, até chegar ao marco **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o polígono, com perímetro total da descrição de 25.861,79m e com área total intra-perimetral de 17.507.513,44m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O perímetro urbano descrito acima poderá ser revisto caso o estudo do Plano Diretor Municipal preveja a necessidade de alteração do mesmo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 699, de 18 de Dezembro de 2008.

Chapadão do Sul – MS, 01 de abril de 2011.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal